Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.056, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR "FESTA DA SOLIDARIEDADE DE REGISTRO", E INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Município, a "FESTA DA SOLIDARIEDADE", realizada anualmente no segundo final de Semana do Mês de Junho, sob a Coordenação do Fundo Solidário de Desenvolvimento Social Cultural e Cidadania do Município de Registro – FUNSSOL, em parceria com as organizações e entidades sociais.

Artigo 2º - A Festa da Solidariedade de Registro tem como principais objetivos:
I - Manter e revitalizar a cultura e as tradições locais;
II – Proporcionar espaço de confraternização, diversão e lazer à população local;
IV - Fomentar a solidariedade e compromisso com as atividades e ações sociais;
V - Arrecadar fundos para apoiar as necessidades de custeio e investimentos de ordem social das organizações sociais na comunidade de Registro.

Artigo 3º - A FESTA DA SOLIDARIEDADE DE REGISTRO será organizada com base em Regimento Interno que deverá ser aprovado anualmente em reunião extraordinária pelo Conselho Deliberativo do FUNSSOL.

Artigo 4º – A FESTA será organizada sob a responsabilidade de uma Comissão de Organização Geral nomeada por portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Geral será composta com as seguintes funções e atribuições: Presidente, Secretário-Geral, Finanças, Infra-estrutura, Comunicação e Arrecadação de Prendas.

Artigo 5º - A prestação de contas e o relatório financeiro deverá ser apresentada ao Conselho do FUNSSOL, em reunião extraordinária que será realizada no máximo trinta dias após a realização da festa.

Parágrafo 1° - Entende-se por prestação de contas públicas da FESTA a publicação do relatório de prestação de contas com os resultados. Sendo que deverão ser enviadas cópias à Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, aos meios de comunicação e para todas as instituições participantes.

Parágrafo 2° - Toda documentação relativas à prestação de contas, deverá ser mantida sob a responsabilidade e guarda do FUNSSOL.

Artigo 6º - As despesas relativas à execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, aprovadas pela Lei Municipal n° 1.037 de 18 de maio de 2010.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for necessário à sua implementação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de junho de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RONALDO JOSÉ RIBEIRO
Presidente do Fundo Solidário de Desenvolvimento Social Cultural e Cidadania

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 1.023/2010, de autoria do Executivo Municipal.